DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7256/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14382/2013
PROTOCOLO	: 1439394
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADOS	: 1.WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI 2.SILVIO CESAR MALUF 3.JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 2.EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 3.SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-SEJUSP
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DESTINADA A ATENDER A UNEI E UNIDADE EDUCACIONAL SEMILIBERDADE DE CORUMBÁ/MS
CONTRATADA	: FORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 192.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – UNEI E UNIDADE EDUCACIONAL SEMILIBERDADE DE CORUMBÁ/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e do instrumento de Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 152/159).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2013-SEJUSP em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1321/2015 (fls. 236/237).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atendei a UNEI e Unidade Educacional Semiliberdade de Corumbá/MS no valor de R$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais) com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual e

respectivos termos aditivos, conforme estabelece o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24892/2016 (fls. 548/554).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9267/2017 (fls. 555/556), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados, com a ressalva consignada no r. Parecer.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2013-SEJUSP em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1321/2015 (fls. 236/237).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atendei a UNEI e Unidade Educacional Semiliberdade de Corumbá/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 152).

O valor da contratação foi pactuado em R$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl.8 155).

O prazo de vigência do instrumento contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima (fl. 156)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual e respectivos termos aditivos, conforme estabelece o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 554), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:

a) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 35/2013**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** através da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **Fortes Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 10.840.894/0001-81), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

b) **regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 35/2013**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** através da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **Fortes Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 10.840.894/0001-81), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 555), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 24892/2016 (peça nº 43), este Ministério Público de Contas **opina pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo e da formalização do 1º, 3º e 4º termos aditivos**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Há que se destacar que fora formulado o 2º Termo Aditivo (peça n. 26) analisado por aquela equipe técnica como Termo de Apostilamento e considerado regular e legal, entendimento que este parquet acompanha.

De outro norte, conforme destacado nos autos, não foram encaminhados os Subanexo XVIII referentes ao 1º e 4º Termos Aditivos, em desatenção às disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época. Todavia, não obstante a ocorrência de infração à legislação institucional desta Corte de Contas, neste caso em apreço, considerando a necessidade da remessa dos documentos referentes à execução contratual, esta Procuradoria de Contas acolhe a sugestão de determinação de remessa ulterior do mencionado Subanexo, proposta pela equipe de apoio técnico deste Tribunal

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso da instrução processual relativamente a formalização do instrumento do contrato e dos

termos aditivos revelam que os atos ora examinados foram praticados em estrita observância das disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas, considerando a oportuna observação quando ao instrumento adotado para a aplicação do reajuste de preços que prescinde de formalização mediante termo aditivo porquanto se refere ao procedimento inerente à fase de liquidação da despesa (terceira fase), conforme estabelece a regra normativa citada, sendo suficiente, portanto, a aposição de apostilamento ao contrato como bem anotou o eminente Procurador de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 152/159), celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fort Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 10.840.894/0001-81, por seu Representante, Senhor Marcelo Rosa Ribeiro, CPF nº 366.468.061-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Primeiro Termo Aditivo (fls. 205/206) ao Contrato Administrativo nº 035/2013, celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fort Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 10.840.894/0001-81, por seu Representante, Senhor Marcelo Rosa Ribeiro, CPF nº 366.468.061-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Terceiro Termo Aditivo (fl. 249) ao Contrato Administrativo nº 035/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Silvio Cesar Maluf, CPF nº 044.450.601-01, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fort Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº

10.840.894/0001-81, por seu Representante, Senhor Marcelo Rosa Ribeiro, CPF nº 366.468.061-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Quarto Termo Aditivo (fls. 260/261) ao Contrato Administrativo nº 035/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fort Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 10.840.894/0001-81, por seu Representante, Senhor Marcelo Rosa Ribeiro, CPF nº 366.468.061-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator